

CONTRATO N° 141/2022.

**CONTRATO DE SALDO  
REMANESCENTE REFERENTE AO  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRA O  
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A  
EMPRESA RODRIGUES & BRITO  
COMERCIO E SERVICOS LTDA,  
CONFORME A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS 091/2021.**

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro - Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através das Secretarias Municipais de: **Obras, Infraestrutura, Administração e Finanças**, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **MURILO LUAN DE SOUZA LIMA**, Brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.166.144-16; através do **Fundo Municipal de Educação**, com sede na Cel. Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.945.539/0001-03**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.462.154-10, portador da Cédula de Identidade nº 1334603634 SSP/BA residente e domiciliada na Rua Roberto Lopes da Silva, 330, João de Deus, Petrolina - PE; através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.889/0001-60**, neste ato representado pela **Secretária de Desenvolvimento Social**, representada pela titular da pasta, a Sra. **ANA LUIZA DINIZ CARVALHO C. CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.412.224-43, portadora da Cédula de Identidade nº 10308392 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO - PE; **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** neste ato representada por seu Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. **DREAN DE SOUSA LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.562.834-97 e portador da Cédula de Identidade nº 1255940891 SSP/BA, residente e domiciliado à Sitio Campo Verde, nº 22, na cidade de Afrânio/PE e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 139 - Centro - Afrânio - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RODRIGUES & BRITO COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ: nº 23.815.334/0001-19, com sede na Av. Dom Malan, 195, Centro, Petrolina - PE, adjudicatária do serviço abaixo indicado no **Processo licitatório nº 055/2021 - Pregão Eletrônico nº 044/2021**, neste ato representada pelo **Sr.(a) PATRICIO PEREIRA DE BRITO** (CPF: 053.407.814-10), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 225 de 27 de outubro de 2011, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015 e o resultado da **ATA de Registro de preço 091/2021, homologado em 09/09/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

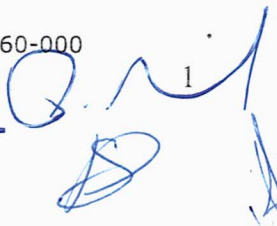
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Recapeamento /Recapagem de Pneus, destinados às demandas das Secretarias Municipais do Município de Afrânio-PE.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Sete de Setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	SAÍDA	SALDO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	RECAPAGEM PNEU 9.00-20 BORRACHUDO	UNIDADE	60	44	16	R\$ 580,00	R\$ 9.280,00
2	RECAPAGEM PNEU 215/75R 17.5	UNIDADE	60	8	52	R\$ 460,00	R\$ 23.920,00
3	RECAPAGEM PNEU 7.00/R16 SIMPLES	UNIDADE	40	8	32	R\$ 379,00	R\$ 12.128,00
4	RECAPAGEM PNEU 7.00/R16 BORRACHUDO	UNIDADE	40		40	R\$ 379,00	R\$ 15.160,00
5	RECAPAGEM PNEU 7.50-16 SIMPLES	UNIDADE	40	19	21	R\$ 360,00	R\$ 7.560,00
6	RECAPAGEM PNEU 7.50-16 BORRACHUDO	UNIDADE	40	6	34	R\$ 330,00	R\$ 11.220,00
7	RECAPAGEM PNEU 1000/20-SIMPLES	UNIDADE	50	23	27	R\$ 640,00	R\$ 17.280,00
8	RECAPAGEM PNEU 1000/20 BORRACHUDO	UNIDADE	50	14	36	R\$ 640,00	R\$ 23.040,00
9	RECAPAGEM PNEU 14.00-24	UNIDADE	60	44	16	R\$ 1.700,00	R\$ 27.200,00
10	RECAPAGEM PNEU 17.5-25	UNIDADE	80	24	56	R\$ 2.165,00	R\$ 121.240,00
11	RECAPAGEM PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	40	18	22	R\$ 840,00	R\$ 18.480,00
12	RECAPAGEM PNEU 12.4-24	UNIDADE	20	6	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
13	RECAPAGEM PNEU 1.000/20 RADIAL (MISTO)	UNIDADE	60	30	30	R\$ 670,00	R\$ 20.100,00
14	RECAPAGEM PNEU 275/80/R22.5 (MISTO)	UNIDADE	20		20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
15	RECAPAGEM PNEU 19.5L-24 TL 10	UNIDADE	10		10	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 356.108,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO PRODUTO

**2.1** - Os serviços, objeto deste Pregão deverá ser entregues, nos quantitativos especificados, pela **SECRETARIA SOLICITANTE**, nos locais indicado(s), no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, após solicitação oficial da mesma.

**2.2** - Os serviços deverão no ato da entrega, estarem de acordo com o solicitado. A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aquela que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

**2.2** - Os serviços serão realizados somente à pessoa credenciada pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

**2.3** - Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue;

**2.4** - A requisição da prestação do serviço, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 356.108,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cento e oito reais)**.

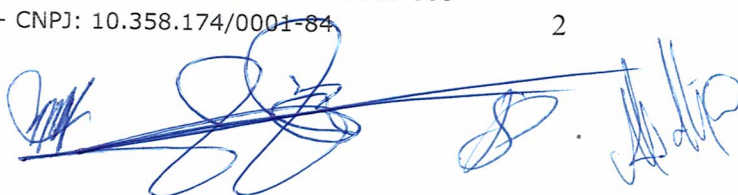
**3.2** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do produto, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Finanças. O recibo comprovante da emissão deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da PMA,

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Sete de Setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84







para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**3.3 - A CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.4 -** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com alguma Secretaria solicitante e/ou Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.5 - A CONTRATADA** deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I -** Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II -** Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**III -** Certidão de Regularidade com o FGTS;

**IV -** Certidão de Regularidade quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**V -** Certidão de Regularidade de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**3.6 -** O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

**3.7 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**3.7.1 -** A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Sete de Setembro, nº 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84



**SECRETARIA DE SAÚDE:**

Unidade orçamentaria: 030401  
Programa Atividade: 10.301.1001.2860.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Unidade orçamentaria: 030401  
Programa Atividade: 10.302.1002.2866.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Unidade orçamentaria: 030401  
Programa Atividade: 10.122.1001.2855.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:**

Unidade orçamentaria: 0270  
Programa Atividade: 04.122.1501.2828.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: 01

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Unidade orçamentaria: 0801  
Programa Atividade: 12 361 1201 2886 0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: Recurso Próprio

Unidade orçamentaria: 0801  
Programa Atividade: 12 361 1201 2925 0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: FUNDEB 30%

Unidade Orçamentária: 0230  
Funcional: 27 812 2701 2817 0000  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Unidade Orçamentária: 0230  
Funcional: 13 392 1301 2814 0000  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Unidade orçamentaria: 0302  
Programa Atividade: 08 122 0801 2839 0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: 0.01.29 – Recursos Próprios

Unidade orçamentaria: 0302  
Programa Atividade: : 08 244 0802 2851 0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: 1.05.25 Recurso Vinculado

Unidade orçamentaria: 0302  
Programa Atividade: : 08 244 0805 2854 0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: 1.05.25 Recurso Vinculado

**SECRETARIA DE AGRICULTURA:****LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Sete de Setembro, n.º 72 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000  
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84



Unidade orçamentaria: 0260  
Programa Atividade: 20.122.2001.2820.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: RP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

Unidade orçamentaria: 0220  
Programa Atividade: 04.122.0401.2805.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: RP

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Disponibilizar a **CONTRATANTE** um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

**8.2** - Fornecer os produtos, conforme especificações do Termo de Referência, solicitações desta municipalidade;

**8.3** - Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela Secretária responsável;

**8.4** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Sete de Setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

5 .





**8.5** - Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os alimentos da Cesta Básica no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias, que constar má qualidade, validade inferior à solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

**8.6** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.7** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente à contratante e a terceiros decorrentes do fornecimento dos alimentos da Cesta Básica com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade mesmo depois do vencimento do contrato;

**8.8** - Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionados ao pessoal envolvido na execução do objeto;

**8.9** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

**8.10** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.11** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.12** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.13** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

**8.14** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.15** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados por escrito pela **SECRETARIA SOLICITANTE**.

**8.16** - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 044/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.17** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**8.18** - A licitante deverá garantir que os itens estejam de acordo com a especificação técnica do Edital, salvo se for expedida norma técnica pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT alteração as especificações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Sete de Setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

**9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.3 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa dos serviços;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

---

#### **LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Sete de Setembro, n.º 72 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84





**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por funcionário designado pela SECRETARIA, doravante denominado "FISCAL", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**12.3** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na concorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

**12.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por **AMÉRICO EVANGELISTA PEREIRA MARQUES - CPF: 398.263.764-34**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2 - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

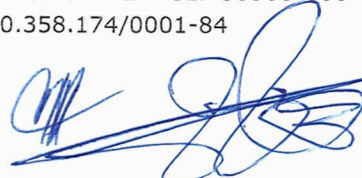
**13.5** - A **CONTRATADA** será responsável: por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por

---

#### **LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Sete de Setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fonê: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84







qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Afrânio, 08 de setembro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
MURILO LUAN DE SOUZA LIMA**

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO  
RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ANA LUIZA D. CARVALHO CAVALCANTI**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DREAN DE SOUSA LOPES**

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
DANILO DE LIMA RODRIGUES**

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGUES & BRITO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
PATRICIO PEREIRA DE BRITO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Sete de Setembro, n.º 72 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

9



